



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO Nº 168/2021 - AMAN, do imóvel situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende - RJ e jurisdicionado ao Exército Brasileiro que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a empresa individual ELIDA TAYNNA NOTOROBERTO DO AMARAL, conforme Processo de NUP nº. 64000.040315/2019-91 (Pregão Eletrônico nº 10/2020).

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Instruções Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, alterada pela Portaria nº 076, de 9 de fevereiro de 1999 e a Portaria nº 249/Cmt Ex, de 17 de maio de 2004; as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 513, de 11 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 693, de 29 de agosto de 2012, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (EB 50-IR-04.003), aprovadas pela Portaria nº 200, de 03 de dezembro de 2020, do Departamento de Engenharia e Construção, as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº. 089, de 19 de outubro de 2020, da Secretaria de Economia e Finanças; Portaria SPU nº 05, de 31 de janeiro de 2001, Portaria Nr 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, que são partes integrantes deste instrumento.

Ao terceiro dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Academia Militar das Agulhas Negras, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende-RJ, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Sr. **GUSTAVO ALMADA PIMENTEL – Coronel**, Ordenador de Despesas da AMAN, identidade nº 030.561.184-0 (MD/EB), CPF nº 120.685.538-05 e, de outro lado, como OUTORGADO Cessionário, a empresa individual ELIDA TAYNNA NOTOROBERTO DO AMARAL,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.197.022/0001-17, neste ato representada pelo **ELIDA TAYNNA NOTOROBERTO DO AMARAL**, portador da carteira de identidade nº 06416094374, e do CPF/MF nº 421.776.758-71, residente e domiciliado na Rua projetada, 26 – Itapuca – Resende/RJ, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1. A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel RJ-010031, situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende – RJ, e jurisdicionado ao Exército Brasileiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: cessão de uso, a título oneroso, de bem imóvel sob a jurisdição do Exército Brasileiro, para funcionamento de uma Cantina no Curso de Artilharia, localizado no interior da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), situado no Parque do Curso de Artilharia, com área individual de 58 m² (cinquenta e oito metros quadrados), com benfeitoria, sito a Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende-RJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1. Integra o referido imóvel a área de 58 m² (cinquenta e oito metros quadrados), localizada no Parque do Curso de Artilharia, que será destinada à atividade referida no inciso III do art. 12 do Decreto nº 3.725/2001, a título de atividade de apoio, sendo vedada qualquer outra destinação, em conformidade ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SITUAÇÃO DOMINIAL

4.1. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

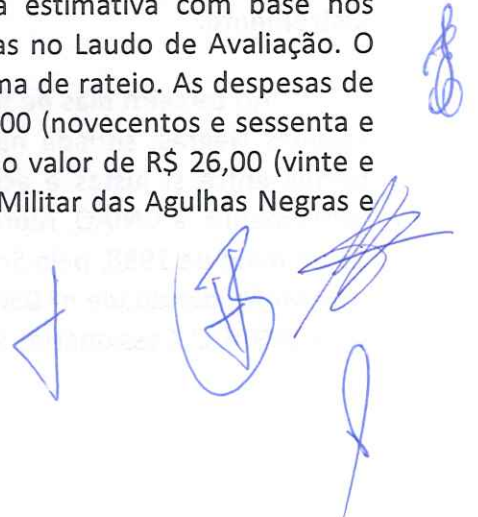
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência, Conforme o Inciso II do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e o Inciso III do Artigo 25 da Portaria Nº 11/DEC, o prazo de **vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período ou inferior, desde que o prazo total não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Formalizada a cessão sob o regime oneroso, suportará ao Cessionário o pagamento mensal de R\$ 631,64 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação.

6.2. No valor acima não estão inclusas as despesas de água, esgoto, Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCDL) e energia elétrica. Foi realizada uma estimativa com base nos consumos anteriores para compor os valores das respectivas taxas no Laudo de Avaliação. O valor das despesas e das taxas serão cobradas mês a mês, em forma de rateio. As despesas de água, esgoto e energia elétrica foram orçadas no valor de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais). As despesas de coleta de lixo domiciliar são orçadas no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais). O cálculo foi feito pela Prefeitura Militar da Academia Militar das Agulhas Negras e consta do Laudo de Avaliação.



470
AMAN

6.3. Todas as despesas normais de utilização, tais como gás, telefone, manutenção e conservação ficam a cargo do outorgado cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

6.4. 15.4. As despesas com os serviços de limpeza e manutenção ficarão a cargo da empresa ocupante do espaço.

6.5. 15.5. A CESSIONÁRIA recolherá via GRU o valor fixado da Taxa Mensal de Utilização, dos tributos e outras despesas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de competência, contado a partir da data de assinatura do contrato, entregando o comprovante autenticado do recolhimento ao FISCAL DO CONTRATO para conferência.

6.6. 15.5.1. As despesas normais de utilização, tais como água, esgoto e telefone, energia elétrica, ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma efetuar os respectivos pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União, no Banco do Brasil, que serão fornecidas pelo Setor Financeiro da AMAN, sob os seguintes códigos:

6.7. 1 20804-3 – Aluguel;

6.8. 2 28889-1 – Água, energia elétrica, lixo e coleta de esgoto; e

6.9. 3 22705-6 – Juros.

6.10. O pagamento da taxa mensal de utilização e das despesas referenciadas nos itens acima, após o vencimento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pró-rata de 0,033% ao dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços consignados no Contrato de Cessão de Uso serão corrigidos anualmente na data da renovação do contrato pelo Índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, considerando o acumulado nos 12 (doze) meses seguintes ao início da vigência da cessão ou prorrogação, conforme o caso.

7.1.1. Integram esses preços os valores cobrados pela taxa mensal de utilização e as despesas referenciadas na Cláusula do Pagamento.

7.1.2. O Valor da Cessão de Uso e consumo somente poderão ser ajustados após 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, por determinação do Comandante da AMAN;

7.2. Os preços dos produtos ofertados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2.1. Será utilizado o índice de preços ao consumidor amplo – IPCA – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

7.2.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços dos produtos até a data da prorrogação contratual subsequente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with a signature inside and several other signatures.

8.1.1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

8.1.2. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;

8.1.3. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

8.1.4. Se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

8.1.5. Se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio;

8.1.6. Se houver atraso no pagamento do valor da cessão por 2 (dois) meses consecutivos;

8.1.7. Se for declarada a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

8.1.8. Se não for cumprido o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de emprego a menores);

8.1.9. Se ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

8.1.10. Se ocorrer sublocação por parte do Cessionário.

8.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

9.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo de Cantina na preparação e distribuição de alimentos de segunda-feira a sexta-feira.

9.3. O atendimento deverá ser realizado nas dependências destinadas à cessão de uso, dá seguinte forma:

9.3.1. A cantina iniciará no horário de 07h30m com término às 17h00m de forma ininterrupta, de segunda-feira a sexta-feira.

9.3.2. O horário de funcionamento da Cantina poderá sofrer alterações de acordo com a sazonalidade do expediente da AMAN, com atenção aos períodos de meio expediente e férias escolares dos Cadetes, podendo o expediente da Cantina vigorar em regime de meio expediente, acompanhando o horário estipulado pela Academia, nesses períodos de baixa demanda.

9.3.3. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o FISCAL DO CONTRATO enviarão semestralmente ao GESTOR, comunicação escrita, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houve.

9.3.4. O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar aos usuários no espaço do restaurante e lanchonete, em quantidade adequada, os materiais relacionados abaixo:

9.3.4.1. Saches de sal;

9.3.4.2. Saches de açúcar;

9.3.4.3. Saches de adoçante;

9.3.4.4. Saches de ketchup;

9.3.4.5. Saches de mostarda;

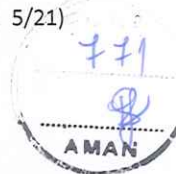
9.3.4.6. Saches de maionese;

9.3.4.7. Palitos em embalagens individuais;

9.3.4.8. Canudos de papel em embalagens individuais;

9.3.4.9. Guardanapos de papel em suportes;

9.3.4.10. Copos descartáveis;



9.3.4.11. Embalagens para acondicionamento de lanches e transporte;

9.3.4.12. Embalagem com adoçante líquido (aspartame e estévia);

9.3.4.13. Dispenser de álcool em gel para higienização das mãos.

9.3.5. Em ocasiões de defeitos ou problemas com equipamentos que resultem na interrupção parcial ou total dos serviços, o CESSIONÁRIO tem o prazo de 2 (dois) dias para sanar os problemas.

9.3.6. O CESSIONÁRIO é responsável pela manutenção dos equipamentos, reposição de suprimentos, peças e utensílios para plena execução dos serviços ofertados, eximindo a Administração da AMAN de qualquer responsabilidade de eventuais cobranças.

9.3.7. Dependerá do CESSIONÁRIO atrair e consolidar sua clientela, por intermédio dos serviços disponibilizados e preços cobrados.

9.3.8. As condições de pagamento (prazo e forma) serão acordadas diretamente entre o CESSIONÁRIO e o consumidor, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos consumidores que contratarem serviços junto ao cessionário, não recaindo sobre a Administração da AMAN qualquer responsabilidade, direta ou indireta; subsidiária ou solidária.

9.3.8.1. O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de, pelo menos, duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado.

9.3.8.2. O CESSIONÁRIO deverá manter numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie pela clientela.

9.3.9. O CESSIONÁRIO deverá cumprir as normas sanitárias em vigor, relativas a atividade.

9.3.10. O CESSIONÁRIO poderá solicitar análise laboratorial, físico-química e microbiológica, de amostras de alimentos sob suspeita de contaminação, devendo o CESSIONÁRIO arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico. Poderá ainda efetuar a referida análise, por opção exclusiva do CEDENTE, no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) da AMAN, ficando o ônus, neste caso, com a CEDENTE.

9.3.11. O cessionário se responsabilizará pelos serviços de limpeza das instalações e de toda a área a ser cedida, inclusive área externa (jardim), bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço.

9.3.12. É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências do restaurante e lanchonete.

9.3.13. Os funcionários só poderão circular na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados e com proteção para cabelos (toucas) e a higiene pessoal adequada de acordo com a legislação vigente:

9.3.13.1. Será exigido dos funcionários o uso de calçados fechados;

9.3.13.2. Não será permitido o uso de "bonés" como proteção para os cabelos;

9.3.14. Procedimentos a serem adotados no acondicionamento, descarte de lixo e higienização do ambiente:

9.3.14.1. Disponibilizar recipientes para o acondicionamento de lixo seco, orgânico e reciclável no espaço do restaurante e lanchonete;

9.3.14.2. Separar o lixo seco do lixo orgânico em sacos coloridos de acordo com o tipo de resíduo e programa de coleta seletiva da AMAN;

9.3.14.3. Providenciar o descarte do óleo proveniente de fritura em local apropriado de acordo com a legislação vigente;

9.3.14.4. Utilizar produtos de limpeza adequados e com poder bactericida, promovendo ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;

9.3.14.5. Disponibilizar “dispenser” de sabonete líquido bactericida, álcool em gel, “dispenser” de papel toalha e refis para higienização das mãos dos empregados do restaurante e lanchonete; e

9.3.14.6. Realizar programa de controle integrado de pragas, providenciando a desinsetização/dedetização e desratização da área do restaurante e lanchonete trimestralmente.

9.3.15. A periodicidade de higienização do ambiente e produtos utilizados estão dispostos no quadro abaixo:

OBJETO	FREQUÊNCIA	DILUIÇÃO E TEMPO
Extrator de suco e liquidificador	Diária	Detergente neutro, hipoclorito de sódio a 0,02% por 20 (vinte) minutos (partes móveis), álcool a 70° GL (partes fixas)
Balcão e pias	Diária	Detergente neutro e álcool a 70° GL
Geladeira e freezer	Diária	Detergente neutro e álcool a 70° GL
Forno de micro-ondas e elétrico	Diária	Desincrustante a base de tensoativos, sequestrantes, base alcalinizantes e agente anti edepositante.
Recipiente de inox, plástico, alumínio e vidro	Diária	Hipoclorito de sódio a 0,02%
Armários	Semanal	Hipoclorito de sódio a 0,02%
Caixa de gordura	Quinzenal	--
Pisos, paredes, mesas, cadeiras, rodapés, porta, luminárias, interruptores e tomadas	Semanal	Detergente neutro e cloro ativo.
Ralos e calhas	Semanal	Detergente neutro e cloro ativo.
Vidros e esquadrias internas	Semanal	Detergente neutro e álcool a 70° GL
Frutas e hortaliças	Diária	Agentes doadores de cloro ativo.

9.3.16. O provimento, manutenção e lavagem de todas as roupas, toalhas de mesas, panos de prato, panos de chão e quaisquer outros serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

9.3.17. Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábuas e colheres) para o preparo dos alimentos.

9.3.18. Os alimentos deverão ser acondicionados em geladeira, balcão refrigerado, freezer e todos os outros equipamentos necessários e indispensáveis à prestação dos

serviços; Os sucos deverão ser preparados com polpa ou frutas "in natura", após sua correta higienização, isto é, após lavadas de forma a retirar as impurezas em água corrente, seguida de imersão em solução clorada para desinfecção, enxaguando em água corrente. Utilizando somente água mineral ou filtrada no preparo destes. O mesmo procedimento deve ser observado quando da oferta de frutas frescas ou em saladas de frutas, ou hortaliças cruas. Deve ser observada a estreita relação entre tempo de exposição e temperatura de conservação prevista para os diversos tipos de alimentos, a fim de minimizar os riscos de proliferação de microrganismos capazes de causar doenças transmitidas por alimentos (DTA).

9.3.19. Utilizar equipamentos, utensílios e recipientes próprios para higienização, conservando-os limpos e em número suficiente, assim como armazená-los em local próprio e exclusivo para essa finalidade.

9.3.20. Todos os utensílios fornecidos pelo CESSIONÁRIO deverão ser de primeira qualidade, podendo a fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

9.3.21. Os alimentos expostos no balcão refrigerado deverão ser identificados por meio de displays de acrílico com visor duplo.

9.3.22. Utilizar matérias-primas de qualidade, que se enquadrem nos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais. É proibido a utilização de ingredientes que não possuam registro nos órgãos de inspeção e fiscalização competentes. Produtos de origem animal devem possuir registro no Serviço de Inspeção Federal.

9.3.23. Preparar os alimentos utilizando a menor quantidade de sódio e gordura possível, a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas.

9.3.24. Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados.

9.3.25. Manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma a evitar desabastecimento e reclamação dos usuários.

9.3.26. Em hipótese alguma o cessionário ou os FUNCIONÁRIOS poderão pernoitar na área do quartel.

9.3.27. A execução dos serviços será iniciada quando do início da vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo OUTORGADO Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por seus representantes designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apostamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

473
8
AMAN

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.10. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.12. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.13. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

11.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.17. Substituir, no prazo de 72h (setenta e duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8
8

11.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.19. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.21. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.22. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

11.23. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

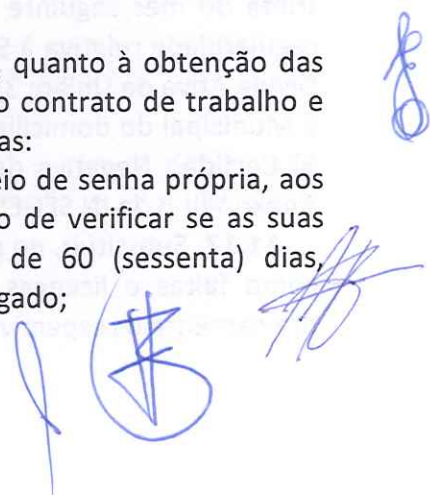
11.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.28. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



774
OS
AMAN

11.29. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.30. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.31. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.33. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.34. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.35. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.40. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.44. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.46. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. Ficando ainda responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância das instalações previstas nesta Cessão de Uso.

11.48. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.50. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.54. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.55. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

11.56. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.58. Não usar o nome do Comando do Exército ou da AMAN para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar funcionários ou serviços;

11.59. Cumprir as disposições dos regulamentos militares em áreas sob administração da OUTORGANTE Cedente;



11.60. Não divulgar ou comercializar ao público externo qualquer tipo de mídia, informações, documentos, fatos ou filmes que vier a ter acesso ou tiver produzido, decorrente de seu trabalho na AMAN, sem o consentimento por escrito desta e das pessoas envolvidas;

11.61. O Cessionário se sujeitará à fiscalização periódica por parte da Cedente, mantendo sempre atualizados os registros necessários por força de sua atividade e apresentando os respectivos comprovantes ao Gestor do Contrato, quando solicitado;

11.62. O Cessionário assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços e, ainda, por quaisquer prejuízos quem venha a causar à OUTORGANTE Cedente ou a terceiros;

11.63. O Cessionário deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, o alvará e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

11.64. Fornecer diariamente, no mínimo, os produtos especificados no subitem 9.4 deste termo de referência, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, comunicando oficialmente ao FISCAL DE CONTRATOS;

11.65. Substituir, sempre que solicitado pela CEDENTE, qualquer EMPREGADO cuja, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela CEDENTE prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.66. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

11.67. A fim de atender ao especificado no item 4.11.8 da Resolução nº 16, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, submeter os funcionários aos seguintes exames laboratoriais, com a respectiva periodicidade:

11.68. hemograma completo – a cada 6 meses;

11.69. coprocultura – a cada 6 meses;

11.70. coproparasitológico – a cada 6 meses; e

11.71. Não permitir a manipulação de alimentos por FUNCIONÁRIOS que apresentem feridas, lesões, corte na mãos e braços, bem como aqueles acometidos de gripe, resfriado, laringite, conjuntivite, vômito, diarreia, ou qualquer outra doença infectocontagiosa, e afastar funcionário com sintomas do Novo Coronavírus;

11.72. Preparar os alimentos dentro de padrões higiênico-sanitários, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na Resolução CNNPA Nº 33 de 09 de novembro de 1977, RDC Nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA e todas as outras normas vigentes afetas ao assunto;

11.73. A atividade do Cessionário não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da AMAN e terá horário de funcionamento compatível com o horário da Cedente;

11.74. Não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula segunda;

11.75. Deverá haver aprovação prévia da Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário, ficando o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da Cedente, não cabendo, neste caso, ao Cessionário, direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;

11.76. Obriga-se o Cessionário a fazer, por sua conta e com prévia autorização da OUTORGANTE Cedente, as devidas reparações, consertos ou substituições, de estragos a que porventura der causa, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto;

11.77. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a OUTORGANTE Cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo

OUTORGADO Cessionário não ficam compreendidas nas multas constantes do presente termo, sendo cobradas à parte;

11.78. Obriga-se o Cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como cumprir todas as disposições legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, sanitários e comerciais que onerem a atividade proposta, desobrigando a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos pagamentos por parte da CESSIONÁRIA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. A verificação deverá ocorrer “in loco”, na presença do Fiscal do Contrato e do Preposto designado pela empresa;

12.2. O representante da CEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. O FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Anexo I - Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666, de 1993;

12.8. A cada 6 (seis) meses, o Fiscal Técnico deverá verificar a necessidade de realizar pesquisa de satisfação do público usuário para com os produtos ofertados pelo CESSIONÁRIO. Caso a nota seja inferior a 70% (setenta por cento), o contrato poderá ser rescindido. O objeto da pesquisa será no que tange à qualidade dos serviços ofertados, limpeza da área, higiene na execução dos serviços e postura do CESSIONÁRIO condizente com as normas militares. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.9. Ao final de cada período semestral, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.10. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.12. O fiscal técnico deverá:

12.12.1. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

12.12.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

12.12.3. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CESSIONÁRIA;

12.12.4. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do concessionário e/ou empregados na execução dos serviços;

12.12.5. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades apontadas pelo fiscal.

12.14. A Fiscalização se efetivará na Cantina, pelo Gestor de contrato da AMAN ou servidor da Academia Militar das Agulhas Negras, designados pelo Comandante da AMAN.

12.15. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Cessionária e nem confere à Cedente responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do contrato.

12.16. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Cedente encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Cessionária, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.17. 14.15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.18. Mensalmente, serão apresentadas pela CESSIONÁRIA cópias de toda a documentação necessária à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (dentre as quais: cópias de GRU e de seus comprovantes de pagamento, referentes às taxas de cessão de uso, luz, telefone, água, esgoto, eventuais multas, comprovante de quitação com obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demonstrativo de folha de pagamento de pessoal).

12.19. 14.17. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, para a totalidade do período constante da cláusula quinta e para o objeto mencionado na cláusula segunda, os valores de:

13.1.1. R\$ 15.159,36 (quinze mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), a título de Cessão de Uso, e R\$ 23.832,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e dois reais), a título de indenização pelas despesas de água, esgoto, energia elétrica e coleta de lixo.

13.2. O valor do contrato será modificado anualmente com base no reajuste previsto na cláusula sétima deste contrato, mediante termo aditivo ou apostilamento.

13.3. Para fins de cálculo da garantia considera-se o valor de R\$ 15.159,36 (quinze mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

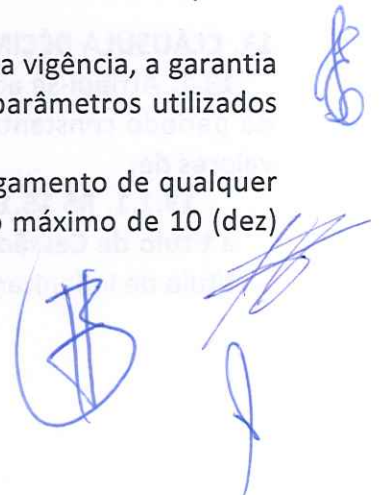
14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.





14.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13. Será considerada extinta a garantia:

14.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.14. 17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.15. 17.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

14.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

14.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

15.1. Finda por qualquer motivo a cessão de uso, o OUTORGADO Cessionário deverá devolver a parcela do imóvel sob sua responsabilidade à OUTORGANTE Cedente no estado em que está sendo recebida neste ato, devendo ser realizada vistoria a ser reduzida a termo assinado pelo representante legal do Cessionário, que traduza fielmente o estado da parcela do imóvel quando da celebração do contrato. A restituição do imóvel se dará dentro das seguintes condições:

15.1.1. Finda a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o Cessionário restituir o imóvel em perfeitas condições de uso em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa. Após esse prazo, o OUTORGADO Cessionário ficará sujeito à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato. A multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne à condição perfeita de uso;

15.1.2. Terminada a Cessão de Uso ou verificado o abandono do imóvel pelo OUTORGADO Cessionário, poderá a Cedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel;

15.1.3. A Cedente reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão;

15.1.4. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela Cedente para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos;

15.1.5. Se os bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) após a data da sua remoção, poderá a Cedente, mediante decisão exclusiva do Comandante da Unidade Militar:

15.1.5.1. doá-los a qualquer instituição beneficente ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

15.1.5.2. vendê-los, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito do OUTORGADO Cessionário para com a Cedente e depositar o saldo remanescente, se houver, em nome do OUTORGADO Cessionário. Para a prática desses atos, concede o OUTORGADO Cessionário à Cedente os poderes bastantes, com dispensa da obrigação de prestação de contas.

15.1.6. OUTORGADO Cessionário será notificado das decisões que lhe formulem exigências ou através do recebimento de notificação ou através do Correio, mediante comunicado registrado, com aviso de recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de contrato.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

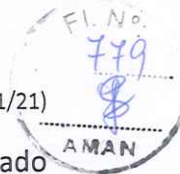
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO CONTRATUAL

17.1. Para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Resende-RJ.

Pelo OUTORGADO Cessionário, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE, e o Sra. ELIDA TAYNNA NOTOROBERTO DO AMARAL, com as



testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na repartição Cedente.

Resende-RJ, 03 de fevereiro de 2022.

Contratante:


GUSTAVO ALMADA PIMENTEL – Cel
Ordenador de Despesas da AMAN

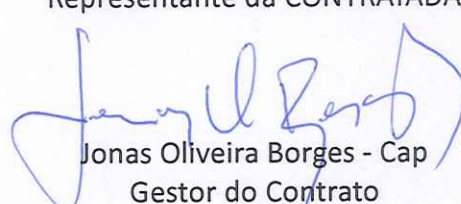

RUBRICA

Contratada:

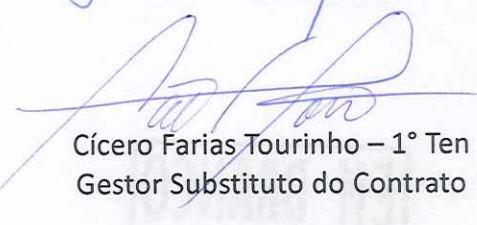

Representante da CONTRATADA


RUBRICA

Testemunhas:


Jonas Oliveira Borges - Cap
Gestor do Contrato

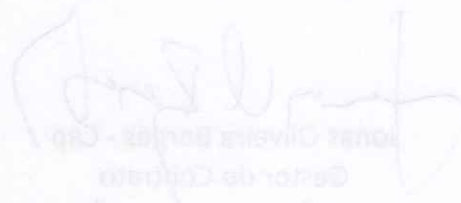

RUBRICA


Cícero Farias Tourinho – 1º Ten
Gestor Substituto do Contrato


RUBRICA

Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 3055
O presente instrumento, a qual é lavada na repartição competente,
testemunhas acima assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado
conforme o presente instrumento.

Feito em 03 de fevereiro de 2025.

 RUBRICA	 GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA - Cel. Ordemador de Despesas do AMAN	Contratante
 RUBRICA	 Representante da CONTRATADA	Contratado
 RUBRICA	 JOSÉ OLIVEIRA BARROS - Cel. Gerente de Contrato	Testemunhas
 RUBRICA	 [Signature] [Signature]	

EM BRANCO